

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 288/2023 - PRC N.º 298/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS

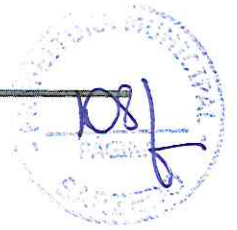
Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresa Vencedora	Item	Valor
BAR RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA ME, CNPJ: 25.113.475/0001-15	1	R\$ 1.107.550,00

Valor total: R\$ 1.107.550,00 (um milhão mil cento e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Sarzedo/MG, 15 de setembro de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURIDICO: Nº 1715/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA
ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS
PLANTONISTAS E PACIENTES INTERNOS DA UPA
24 HRS, DEMANDAS DO CAPS 1 E EVENTOS DE
MUTIRÕES E CAMPANHAS ORGANIZADAS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 133/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 hrs, demandas do CAPS 1 e eventos de mutirões e campanhas organizadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Consultoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação nº 13215/2023 e autorização para instauração do processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo Municipal; dotação orçamentária e pesquisa de preços.

Presente nos autos, cópia de nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1579/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 133/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência do procedimento.

Aos 15 de setembro de 2023 teve início o certame, com o credenciamento da empresa BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA ME, tendo em vista que o representante da empresa RADC SERVIÇOS EIRELI apresentou procuração em cópia simples sem, contudo, exibir o documento original, impossibilitando a autenticidade pela Pregoeira.

Iniciada a análise das propostas apresentadas, verificou-se ausência de assinatura na proposta da empresa RADC SERVIÇOS EIRELI, impondo a desclassificação da empresa.

Constatou-se a conformidade da proposta apresentada pela empresa BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA. ME, superada a fase de lances, passou-se a análise da documentação.

Verificada a regularidade da documentação apresentada, sagrou-se vencedora no certame a empresa BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA ME, no valor de R\$ de 1.107.550,00 (hum milhão, cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), eis que não houve manifestação de intenção de interposição de recurso pela empresa RADC SERVIÇOS EIRELI.

III. MÉRITO.

Ante o exposto, ~~cumpr~~ ~~destacar~~ que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 18 de setembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER FINAL -

Análise nº 238/2023
Processo Licitatório nº:288/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Data: 15/09/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **288/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 133/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24hs , bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS** , para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação de Apoio ao pregão e pregoeiros nomeada pela Portaria nº 249/2023.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

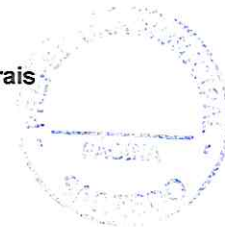
O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 21 de setembro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 288/2023 – PRC N.º 298/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS”, na modalidade Pregão Presencial n.º 133/2023 de 15 de Setembro de 2023. Em consequência, fica a empresa: **BAR RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA ME, CNPJ: 25.113.475/0001-15**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 27 de Setembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito